Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 04 de junho de 2021 às 16:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3082805: DECRETO Nº 918, DE 04 DE JUNHO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Princesa

MUNICÍPIO

Princesa

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3082805

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 918, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA O ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREAVISO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, IX, X, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 105, da Lei Complementar n. 22 de 30 de dezembro de 2014 e artigo 44 da Lei Complementar n. 23 de 30 de dezembro de 2014, e ainda,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o aumento das situações de casos confirmados e de internações hospitalares decorrentes do COVID19, exigindo a permanente plantão/atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO a previsão do pagamento do Adicional de Sobreaviso contido nos artigos 104 e 105, da LC 22 de 30 de dezembro de 2014- Estatuto dos Servidores, e nos artigos 43 e 44 da LC. 23 de 30 de dezembro de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. O adicional de plantão de sobreaviso será concedido aos servidores à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, após o horário de expediente nos dias úteis, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo com a finalidade específica de atender serviços emergenciais.

Art. 2º. Os servidores designados para o plantão de sobreaviso receberão remuneração fixa conforme estejam eles de sobreaviso, em escala regulamentada pela Secretaria de Saúde:

I - Ao servidor que estiver em sobreaviso, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido das 17h30min horas de um dia até às 7h30min horas do dia seguinte, perceberá o valor de R$ 51,43 (cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)/plantão;

II – Nos feriados ou ponto facultativo que ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, o servidor que estiver de sobreaviso durante o dia (07h30min às 17h30min) perceberá o valor de R$ 51,43 (cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)/plantão;

III - Ao servidor que estiver de sobreaviso no final de semana no horário compreendido das 07h30min às 17h30min será pago o valor de R$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)/plantão;

IV - Ao servidor que estiver de sobreaviso no final de semana no horário compreendido das 17h30min horas às 7h30min horas do dia seguinte será pago o valor de R$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)/plantão;

Parágrafo Primeiro. O servidor municipal escalado para a realização de Plantão de Sobreaviso, poderá permanecer em sua residência, ficando à disposição para eventuais chamadas.

Parágrafo Segundo. O não atendimento imediato ao ato convocatório importará na abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º. O recebimento do adicional de Plantão de Sobreaviso não impedirá ao servidor o recebimento das horas extras efetivamente realizadas, mediante registro no relógio ponto.

Art. 4º. À Secretaria de Saúde deverá gerenciar os servidores e respectivos plantões de sobreaviso.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigência da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 04 JUNHO DE 2021.

_____

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL